



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI N.º 9.334, de 26/11/19

Processo: 84.025

PROJETO DE LEI N.º 13.022

Autoria: **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**

Ementa: Denomina “Rua JOSÉ MARTINS ALVES CORREIA” a Rua 2 do loteamento Jardim Pellizzari Jundiaí, no Bairro Água Doce.

Arquive-se

S. A. L.
Diretor Legislativo

29/11/19



Matéria: PL 13.022	Prazos
À Comissão de Justiça e Redação - CJR (RI, art. 216-D, III).	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias
Diretor Legislativo 08/10/19	

Presidente da CJR	Relator
Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 08/10/19	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 08/10/19

Outras Comissões	Relator	Voto do Relator
À _____ Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



P 39829/2019

PUBLICAÇÃO	Rubrica
/ /	

13022

Apresentado. Encaminhe-se às comissões indicadas:
<i>Francisco Sá</i> Presidente 08/10/2019

APROVADO
<i>Francisco Sá</i> Presidente 05/11/2019

PROJETO DE LEI N.º 13.022
(Arnaldo Ferreira de Moraes)

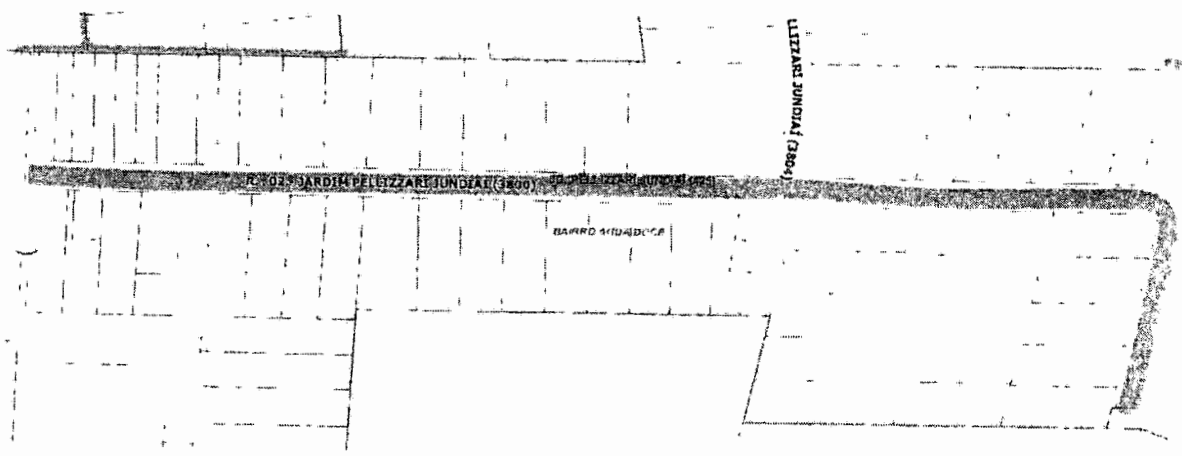
Denomina “Rua JOSÉ MARTINS ALVES CORREIA” a Rua 2 do loteamento Jardim Pellizzari Jundiaí, no Bairro Água Doce.

Art. 1.º É denominada “Rua JOSÉ MARTINS ALVES CORREIA” a Rua 2 do loteamento Jardim Pellizzari Jundiaí, no Bairro Água Doce, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL nº 13.022 - fl. 2)






(PL nº 13.22 - fl. 3)

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, ou seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação necessária para que essa providência chegue a bom termo, busco o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 03/10/2019


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
"Arnaldo da Farmácia"



DADOS BIOGRÁFICOS

(para instrução de projeto de lei de denominação)

NOME COMPLETO: JOSÉ MARTINS ALVES CORREIA

NASCIMENTO: data: 01/01/1940 local: São Martinho da Cortiça, Coimbra, Portugal.

FALECIMENTO: data: 21/01/2015 local: Jundiaí Estado: SP

FILIAÇÃO: Pai: João Alves Correia
Mãe: Maria da Conceição Martins

Justificativa da homenagem

José Martins Alves Correia nasceu em 01 de janeiro de 1940, na aldeia de São Martinho da Cortiça, em Coimbra, Portugal. Segundo filho de Maria da Conceição Martins e João Alves Correia, ambos lavradores que tiveram, ao todo, nove filhos.

Veio ao Brasil em 03 de abril de 1957, antes da eclosão da Guerra na África. Na ocasião, seu irmão mais velho já residia em São Paulo. Inicialmente, morou com o irmão e aprendeu o ofício de padeiro, tendo exercido a profissão por vários anos. Depois, adquiriu uma padaria em sociedade com um cunhado.

Ao longo dos anos, os dois irmãos que residiam no Brasil conseguiram ajudar seus irmãos que moravam em Portugal a migrar para cá. Apenas uma irmã não veio, pois acabou se mudando para os Estados Unidos.

José Martins se casou com Teresa Ramos Correia, a quem conheceu em uma instituição de lazer que se dedicava à comunidade portuguesa, em 30 de janeiro de 1969. Desta união nasceram dois filhos, Luciana Ramos Correia e Leonardo Ramos Correia.

Em 1984, José Martins e sua família se mudam para Jundiaí, onde José passa a trabalhar em um bar e mercearia de sua propriedade até se aposentar.

Em 2015, no dia 21 de janeiro, José Martins falece por consequência de um câncer. Humilde, simples e tranquilo, deixou muitas saudades aos familiares e amigos.

Representante da família ou informante:

Nome: Luciana Ramos Correia

Endereço: Rua 2, loteamento Jardim Pellizzari, Água Doce.

Telefones: (011) 4582-7797 / (011) 99869-7061.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

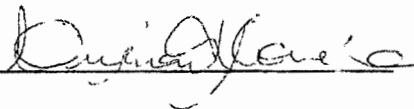
À Câmara Municipal de Jundiaí

Eu, LUCIANA RAMOS CORREIA, portador(a) do RG nº 21.853 612-4e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 150.409.428-00, declaro, sob as penas da lei, para efeito de denominação de via ou logradouro público proposto pelo(a) Vereador(a) ARNALDO DA FARMÁCIA, que, conforme preceitua o art. 216-C, II, a, 2, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, o homenageado, Sr(a) JOSÉ MARTINS ALVES CORREIA, portador(a) do RG nº W292912-U e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 395.907.048-91 não foi condenado(a) ou faleceu durante o curso de inquérito ou ação penal em que figurava como investigado(a)/réu(ré) pelos crimes referidos no § 2º do art. 2º da Lei no 1.919/1972, atestando-se, portanto, sua idoneidade moral.

Estou ciente de que, nos termos do art. 216-G do Regimento Interno, "*Constatado, a qualquer tempo, que o homenageado incorreu nas vedações de que trata o art. 2º, § 2º, da Lei no 1.919, de 12 de julho de 1972, será revogada a lei que denominou o logradouro ou próprio público*".

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Jundiaí – SP, 23 de SETEMBRO de 2019





OF. AFM 135/2019
Folha 01/07

Em, 10 de abril de 2019

Ao Exm.º Sr.
Tiago Adami
Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar


Assunto: Informações sobre área pública.

Local: Ruas 01, 02, 03, 04 e 05 do Loteamento Pellizzari I, Água Doce – proximidades da Avenida Luiz Pellizzari (vide anexo).

Solicito as seguintes informações sobre as vias públicas acima mencionadas:

1. A referida área pública incorpora patrimônio público?
2. Está oficializada?
3. A área supramencionada já recebeu denominação?

Respeitosamente,

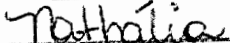


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
"Arnaldo da Farmácia"
Vereador

RECEBIDO
UGCC / DAP

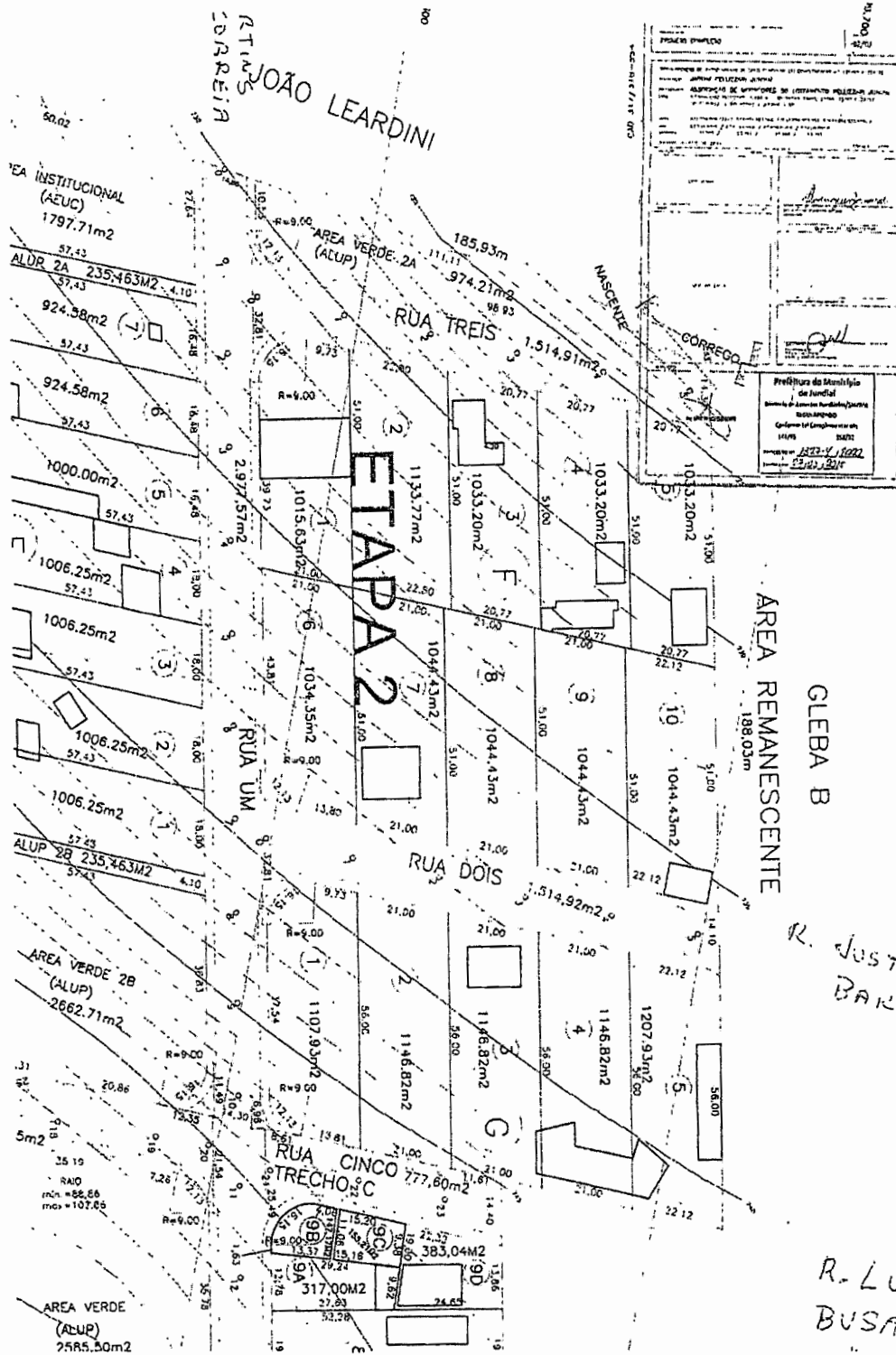
11 ABR. 2019

14:15


VISTO



OF. AFM 135/2019
Folha 03/07



OF. UGCC/DAP n.º 262/2019

Jundiá, 10 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

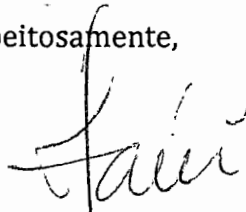
Em atenção ao Ofício AFM 135/2019, protocolado junto ao processo administrativo PMJ n.º 12.558-1/2019, vimos informar a Vossa Excelência que, conforme manifestação dos órgãos técnicos competentes, as vias 01, 02, 03, 04 e 05, conf. croqui apresentado pelo nobre Edil, tratam-se das vias 01, 02, 03 e 04 do Loteamento Regularizado denominado Jardim Pellizzari Jundiá, situado à Avenida Luiz Pellizzari, no bairro Água Doce, as quais integram o patrimônio público municipal, se encontram oficializadas e não receberam denominação..

Informamos ainda que, as disposições das vias seguem elencadas abaixo para fins de instruir corretamente aos projetos de leis de denominação, bem como os croquis que acompanham este ofício:

- Rua 1 – composta pela Rua 01 – Trecho 1 e Trecho 2;
- Rua 2 – composta pela Rua 02 – Trecho 1 e Trecho 2;
- Rua 3 – trecho único;
- Rua 4 – trecho único.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



TIAGO ADAMI

Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar

Ao

Exmo. Sr.

ARNALDO FERREIRA DE MORAES

Vereador da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

lfs.3



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 84.025

PROJETO DE LEI 13.022, do Vereador **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**, que “Denomina ‘Rua JOSÉ MARTINS ALVES CORREIA’ A Rua 2 do loteamento Jardim Pellizzari Jundiaí, no Bairro Água Doce”.

PARECER

Chega para análise o presente projeto de lei objetivando a denominação de via.

A matéria veio acompanhada de mapa local em fl. 04, justificada em fl. 05, acompanhada de biografia em fl. 06, declaração negativa de condenação em fl. 07, ofício parlamentar de questionamentos em fl. 08 (com mapa anexo em fl. 09), e resposta do Executivo aos questionamentos em fl. 10.

É o que cumpre relatar.

Por força do Regimento Interno, art. 47, inciso I, alínea c, item 5, compete a esta Comissão a análise jurídica e manifestação de mérito sobre projetos dessa origem (denominação).

A respeito da competência legislativa, inicialmente destacamos a previsão contida na Lei Orgânica do Município, que legitima a proposta. Vejamos:

“Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

XVI – dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”

Ainda a respeito da denominação, o Regimento Interno-RI regulamenta a viabilidade da proposta condicionada aos seguintes termos:

“Art. 216-B. São os seguintes os objetos passíveis de denominação, desde que oficializados ou integrantes do patrimônio público municipal:

I – logradouros públicos, excetuadas as áreas referidas no inciso II deste artigo;”



(CJR – PL 13.022 – fls 2)

“Art. 216-C. Os pedidos de projeto de denominação far-se-ão via sistema eletrônico e serão acompanhados de:

I – planta ou croqui sem rasuras, com indicação legível da localização do objeto a denominar, em quatro vias idênticas;

II – quanto ao nome a ser indicado:

a) se de pessoa, exceto vulto histórico:

1. dados biográficos, conforme modelo próprio, em duas vias;

2. declaração, prestada sob as penas da lei por parente ou amigo de quem se pretende homenagear, de idoneidade moral e de que não foi condenado ou faleceu durante o curso de inquérito ou ação penal em que figurava como investigado/réu pelos crimes referidos no § 2º do art. 2º da Lei n.º 1.919/1972;

III – endereço do próprio público, se for o caso, a constar do pedido;

IV – documentação comprobatória expedida pela Administração municipal de que o local pode ser denominado;”

A concluir a regulamentação normativa sobre o tema, o Plano Diretor, instituído pela Lei nº. 8.683/16, preconiza os critérios de validação do referido art. 216-B do RI. Vejamos:

“Art. 256. Para a oficialização, a via deverá estar aberta, em uso público, devidamente implantada e classificada de acordo com os critérios estabelecidos no art. 257 desta Lei, assim como integrar o patrimônio público municipal.”

“Art. 261. Para a via ser considerada oficial, esta deverá estar aberta, em uso público, devidamente implantada e classificada de acordo com os critérios estabelecidos no Quadro 7 do Anexo II desta Lei e pertencer à municipalidade.”

Trazidos os elementos normativos de regência, a instrução dos autos demonstra atendimento a todas as exigências aptas a legitimar a proposta.

Consoante relatório inicial desta manifestação, o projeto está devidamente instruído com mapa do local da via; biografia do homenageado; declaração de idoneidade moral e de que a personalidade não foi alvo de condenação em ação penal e nem figurava como investigado por crimes especificados.

A respeito da possibilidade de denominação da via pretendida, cujos requisitos estão prescritos no Plano Diretor, destacamos as informações prestadas pela Prefeitura em fl. 10, que demonstram o atendimento às respectivas exigências, quais sejam: integrar o patrimônio público municipal, se encontrar oficializada e não ter recebido denominação.

Dessa forma, temos a harmonização da iniciativa proposta com os normativos de regência.



(CJR – PL 13.022 – fls 3)

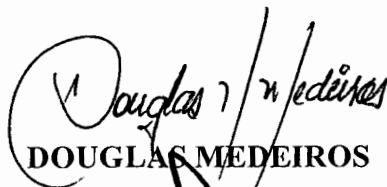
No mérito, a justificativa inserida na biografia de fl. 06 nos conduz à conclusão do justo merecimento da homenagem pretendida.

Pelo exposto, este relator registra voto favorável à propositura.


Sala das Comissões, 08-10-2019.

APROVADO
08/10/19


VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vitor Oeste)


PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



126ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 05/11/2019

REQUERIMENTO VERBAL

PREFERÊNCIA

a) **PROJETO DE LEI N.º 13.014/2019 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES**

Denomina "Rua JURITI" a Rua 4 do loteamento Jardim Pellizzari Jundiaí, no Bairro Água Doce.

b) **PROJETO DE LEI N.º 13.022/2019 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES**

Denomina "Rua JOSÉ MARTINS ALVES CORREIA" a Rua 2 do loteamento Jardim Pellizzari Jundiaí, no Bairro Água Doce.

c) **PROJETO DE LEI N.º 13.023/2019 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES**

Denomina "Rua LUIZ BUSANELLI" a Rua 1 do loteamento Jardim Pellizzari Jundiaí, no Bairro Água Doce.

d) **PROJETO DE LEI N.º 13.028/2019 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES**

Denomina "Rua JUSTINO BARBOSA" a Rua 3 do loteamento Jardim Pellizzari Jundiaí, no Bairro Água Doce.

Autor do Requerimento: ARNALDO FERREIRA DE MORAES

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO.**



Processo 84.025

PUBLICAÇÃO	Rubrica
08/11 19	<i>Paulo</i>

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.022

Denomina “Rua JOSÉ MARTINS ALVES CORREIA” a Rua 2 do loteamento Jardim Pellizzari Jundiaí, no Bairro Água Doce.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de novembro de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “Rua JOSÉ MARTINS ALVES CORREIA” a Rua 2 do loteamento Jardim Pellizzari Jundiaí, no Bairro Água Doce, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de novembro de dois mil e dezenove (05/11/2019).

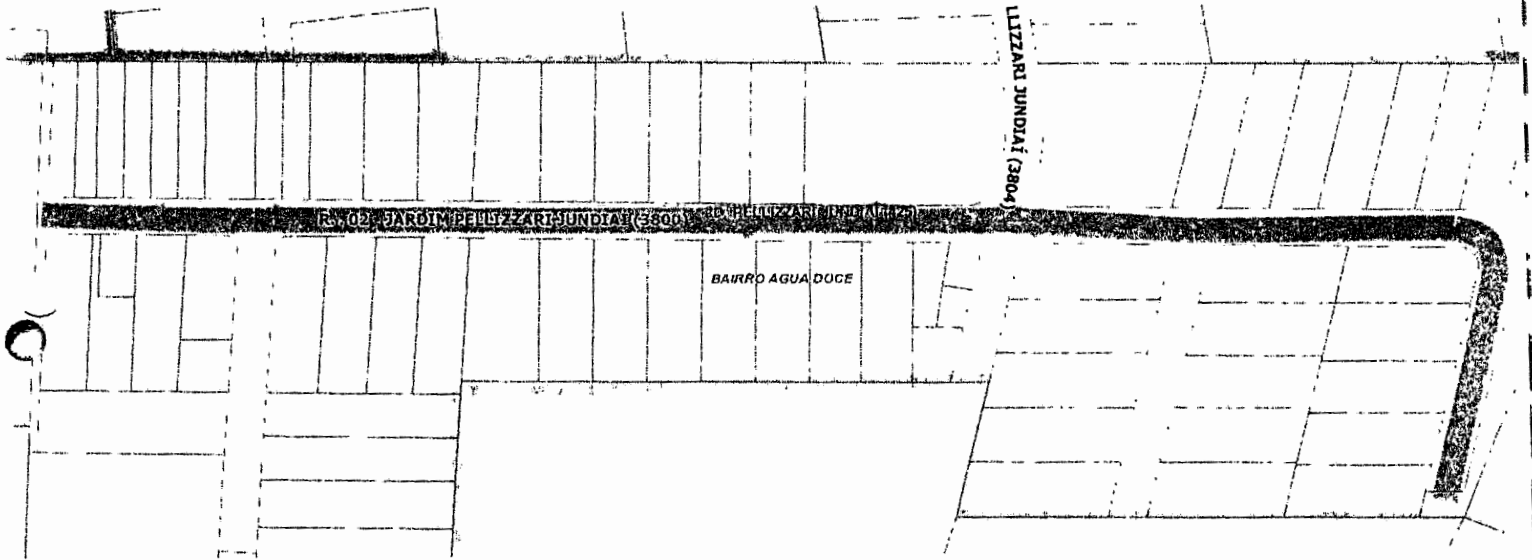
Fagúaz Taça
FAGUÁZ TAÇA
Presidente



JUNDIAÍ
PREFEITURA

DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

fls. 15
LM



C

C



PROJETO DE LEI N.º 13.022

PROCESSO N.º 84.025

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06 / 11 / 19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Erica

RECEBEDOR:

Felipe

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

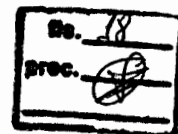
29 / 11 / 19


Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ofício G.P.L n.º 400/2019

Processo n.º 35.437-1/2019

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 84344/2019
Data: 28/11/2019 Horário: 16:08
Administrativo -

Jundiaí, 26 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

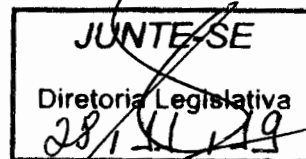
Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.334, objeto do Projeto de Lei nº 13.022, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal



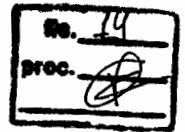
Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



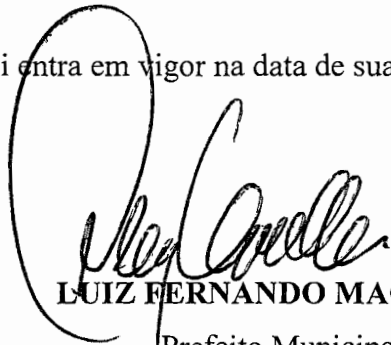
LEI N.º 9.334, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Denomina “**Rua JOSÉ MARTINS ALVES CORREIA**” a Rua 2 do loteamento Jardim Pellizzari Jundiaí, no Bairro Água Doce.

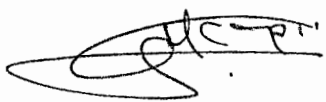
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

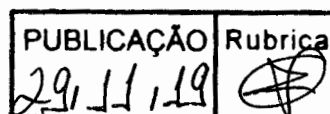
Art. 1º. É denominada “**Rua JOSÉ MARTINS ALVES CORREIA**” a Rua 2 do loteamento Jardim Pellizzari Jundiaí, no Bairro Água Doce, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

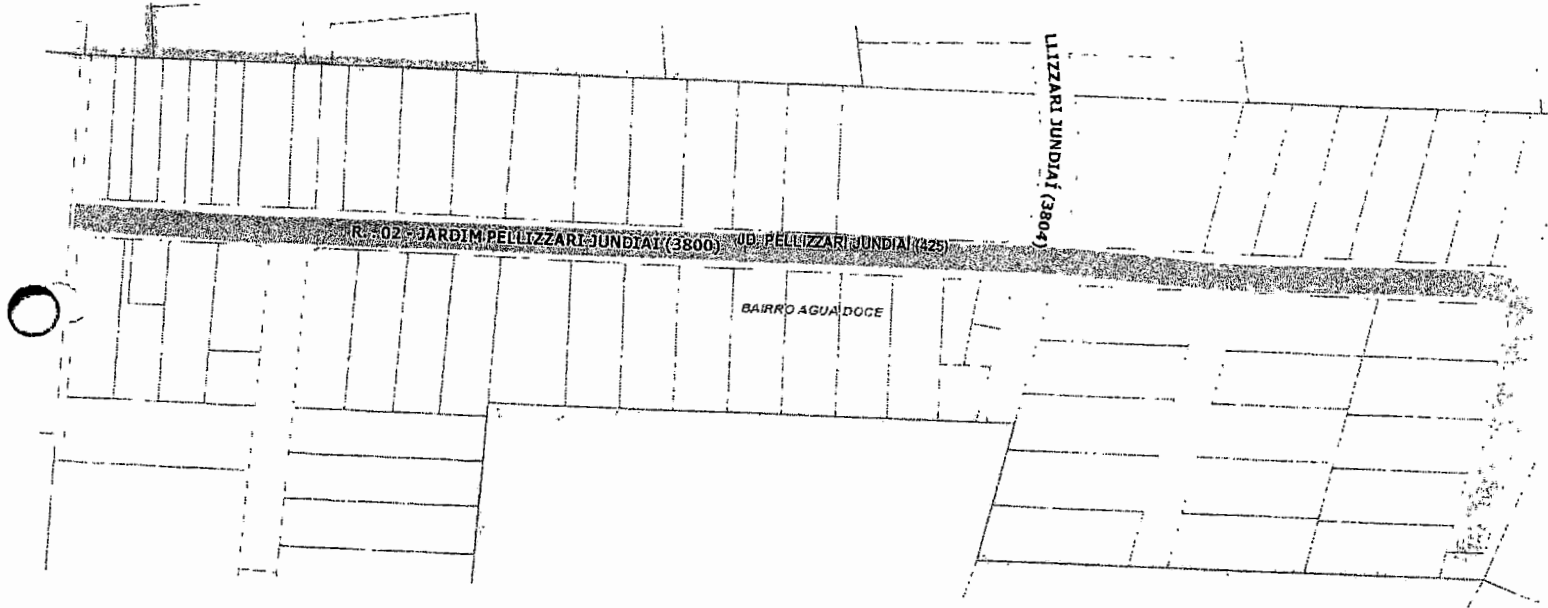




JUNDIAÍ
PREFEITURA

DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Nº. 20
proc.



PROJETO DE LEI Nº. 13.022

Juntadas:

fls 02 a 10 em 03/10/19 hu ; fls 11 a 13 em
09/10/19 hu ; fls 14 a 17 em 06/11/19 hu
fls. 18/20 em 28/11/19 ~~Ⓢ~~

Observações: